



**REDE DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
(REDE HU+)**

PARCERIA CAPES/EBSERH/SECTICS

EDITAL CONJUNTO Nº 4/2025

PROCESSO Nº 23038.006202/2025-08

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, fundação pública vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, o **PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, empresa pública vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Ebsrh, e a **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e nos termos do Processo SEI/Capes 23038.006202/2025-08 e do Processo SEI/Ebsrh 23477.018661/2025-57, tornam público o Edital Conjunto nº 4/2025 - Rede de Pesquisa e Extensão dos Hospitais Universitários Federais, o qual passa a convocar Programas de Pós-Graduação (PPGs) e Hospitais Universitários Federais para apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

1. REDE DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

1.1. O Rede de Pesquisa e Extensão dos Hospitais Universitários Federais (Rede HU+) é uma iniciativa resultante da colaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsrh/MEC) e a Secretaria de Ciéncia, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (SECTICS/MS).

1.2. O presente Edital tem como objetivo selecionar até 52 (cinquenta e duas) propostas de estudo na área da saúde, voltadas ao estímulo e apoio à Gestão Hospitalar por meio do fomento a projetos em rede de pesquisa e extensão, participando Hospitais Universitários (HU) vinculados à Ebsrh e Instituições de Ensino Superior (IES) públicas às quais esses hospitais estejam relacionados.

1.3. As propostas devem promover estudos multicêntricos em saúde, avaliação de tecnologias em saúde e desenvolvimento de protocolos clínicos, integrando a formação de profissionais altamente qualificados e linhas de pesquisa alinhadas às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.4. Esta ação ocorre no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Capes, Secretaria de Ciéncia, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e a Ebsrh, com vistas ao fortalecimento da pesquisa aplicada e da formação de recursos humanos voltados à qualificação da atenção em saúde prestada pelos hospitais universitários federais.

2. DO OBJETIVO GERAL

2.1. Fomentar projetos de estudo na área da saúde que promovam e apoiem a Gestão Hospitalar, por meio do financiamento de recursos de custeio e da concessão de bolsas de iniciação à extensão, mestrado, doutorado e pós-doutorado, com foco no desenvolvimento de projetos em rede de pesquisa e extensão no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, visando ao fortalecimento da integração entre Instituições de Ensino Superior (IES) e Hospitais Universitários (HU). Busca-se, ainda, qualificar a pesquisa colaborativa, formar profissionais altamente qualificados e ampliar o desenvolvimento de soluções voltadas às demandas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Este Edital estabelecerá as modalidades, regulamentos e a distribuição das bolsas destinadas a discentes e pesquisadores, no âmbito do Rede de Pesquisa e Extensão dos Hospitais Universitários Federais.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. São objetivos específicos do presente Edital:

I - estimular a formação de redes de pesquisa e extensão que conectem as Instituições Federais de Ensino Superior vinculadas aos HU da EBSERH e a comunidade, promovendo a disseminação do conhecimento científico, a troca de experiências e a oferta de serviços de saúde e educação para a população, fortalecendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão;

II - estreitar a parceria entre Instituições acadêmicas e HU, incentivando a criação de redes de conhecimento para avanços na avaliação de tecnologias em saúde e desenvolvimento de protocolos clínicos;

III - promover a extensão que tenha impacto no SUS, no âmbito da pós-graduação, visando à produção de conhecimentos e à interlocução das atividades acadêmicas de ensino e de pesquisa, oportunizando experiências de popularização da ciéncia e estimulando atividades que contribuam no enfrentamento de problemas e questões sociais;

IV - ampliar a capacitação e a qualificação permanente de profissionais de saúde, pesquisadores e gestores, em parceria com o corpo docente e discente das Universidades, com foco na gestão hospitalar em eixos estratégicos e políticas do SUS, definidos no item 7 deste Edital;

V - incentivar a realização de pesquisas aplicadas colaborativas em diferentes HU da Rede Ebsrh, com foco nos eixos estratégicos e políticas do SUS definidos no item 7 deste Edital, e promovendo a utilização do Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHUX) para integração e análise de dados com maior eficiência e qualidade;

VI - estimular o desenvolvimento de soluções inovadoras, tecnologias e protocolos que otimizem os recursos, melhorem a eficácia dos serviços prestados, e humanizem o atendimento, promovendo a sustentabilidade dos processos de saúde do SUS;

VII - realizar a translação de pesquisas em produtos aplicáveis, tecnologias e inovações voltadas à gestão hospitalar, conforme eixos estratégicos e políticas do SUS definidos no item 7 deste Edital;

VIII - promover a convergência das propostas com as práticas assistenciais dos HU e as políticas do SUS, visando a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços de saúde, sob um modelo tripartite de financiamento e gestão;

IX - fortalecer a capacidade de identificação e intervenção em iniquidades, utilizando a abrangência da Rede Ebserh em nível nacional; e

X - estimular a capacidade de identificação de vocações regionais, utilizando a abrangência da Rede Ebserh em nível nacional.

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. IES pública que conte com HU vinculado à rede Ebserh e HU sob a gestão da Ebserh, que demonstrem interesse e capacidade de participar de projetos multicêntricos de pesquisa e extensão em rede com outros hospitais públicos ou privados sem fins lucrativos.

5. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Impugnação do Edital	até 4 de setembro de 2025
Início do prazo para submissão das propostas	30 de setembro de 2025
Data limite para submissão das propostas	1º de dezembro de 2025
Resultado preliminar da Análise Técnica	19 de dezembro de 2025
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da Análise Técnica	03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito	13 de fevereiro de 2026
Prazo para envio de recurso referente à Análise de Mérito	03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU)
Divulgação do resultado da Análise de Mérito	13 de março de 2026
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Aplicação e Aderência	26 de março de 2026
Prazo para envio de recurso referente à Análise de Aplicação e Aderência	03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU)
Divulgação do resultado final no DOU	30 de abril de 2026
Início da implementação dos projetos	Junho de 2026

6. DO(A) PROPONENTE

6.1. O projeto será coordenado, no âmbito da execução, pelo(a) proponente da proposta aprovada, que assumirá a função de coordenador(a) principal do projeto.

6.2. O(A) proponente, enquanto responsável pela apresentação da proposta, deverá, obrigatoriamente:

- ser orientador(a) docente permanente ou orientador(a) docente colaborador(a) de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, vinculado a uma IES pública que conte com HU vinculado à rede Ebserh, conforme lista anexa; ou ser pesquisador(a) ou preceptor(a) de HU vinculado à rede Ebserh;
- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, cuja atualização deve ter, no máximo, 6 (seis) meses, a contar da data de submissão da proposta;
- possuir vínculo formal com a Instituição de execução do projeto; e
- possuir título de doutor(a).

6.3. Cabe ao(à) proponente:

- atuar como coordenador(a) principal do projeto;
- obter a anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do HU e dos(as) coordenadores dos PPGs;
- cadastrar o projeto no Sistema de Informações Gerenciais, Rede Pesquisa - Ebserh;
- informar aos membros do projeto todos os termos deste Edital; e
- manter sob sua guarda, documentos produzidos pelos demais membros do projeto, atestando a anuência e o conhecimento mencionados acima.

6.3.1. Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta na condição de coordenador(a) principal.

6.3.2. O(A) coordenador(a) principal do projeto poderá ser responsabilizado(a) administrativamente, civil e criminalmente pela indicação de membros da equipe sem sua expressa autorização.

7. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

7.1. As propostas submetidas deverão promover e apoiar a Gestão Hospitalar por meio de rede de pesquisa e extensão, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, estando alinhadas a pelo menos um dos seguintes eixos estratégicos, definidos como prioridades para este edital:

- saúde da mulher;
- saúde de populações em situação de vulnerabilidade;
- saúde indígena;
- saúde digital;
- doenças negligenciadas;
- doenças raras; e

VII - oncologia.

7.2. Além de atender aos eixos estratégicos, recomenda-se que as propostas observem as políticas públicas do SUS, com destaque para as diretrizes voltadas para o Complexo Econômico-Industrial da Saúde e para o fortalecimento da gestão da inovação e do ecossistema de pesquisa em saúde.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão apresentar, necessariamente:

- I - um Coordenador(a) Principal e um Coordenador(a)Associado(a);
- II - duas instituições, sendo uma IES pública que possua HU vinculado à rede Ebserh; e o respectivo HU da mesma rede;
- III - um Programa de Pós-Graduação (PPG) principal pertencente à mesma IES pública que possui o HU vinculado à Ebserh, compondo juntos a equipe principal da proposta; e
- IV - investigação acadêmico-científica interdisciplinar e de abrangência nacional.

8.2. Os coordenadores responsáveis pelo projeto, nas instituições coordenadora e participante, deverão atender a um dos formatos estabelecidos a seguir:

8.2.1. Formato I:

- I - **Coordenador Principal da instituição principal:** orientador(a) docente permanente ou orientador(a) docente colaborador(a) de um PPG *stricto sensu* recomendado pela Capes, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, de uma IES pública que conte com HU pertencente à rede Ebserh; e
- II - **Coordenador Associado da instituição participante:** pesquisador(a) ou preceptor(a) de HU vinculado à rede Ebserh.

8.2.2. Formato II:

- I - **Coordenador Principal da instituição principal:** pesquisador(a) ou preceptor(a) de HU vinculado à rede de hospitais universitários federais da Ebserh; e
- II - **Coordenador Associado da instituição participante:** orientador(a) docente permanente ou orientador(a) docente colaborador(a) de um PPG *stricto sensu* recomendado pela Capes, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação, de uma IES pública que conte com HU pertencente à rede de hospitais universitários federais da Ebserh.

8.2.3. Se o(a) proponente for orientador(a) docente permanente ou orientador(a) docente colaborador(a) de um PPG, deverá indicar o HU principal vinculado à Ebserh. Alternativamente, se o(a) proponente for preceptor(a) ou pesquisador(a) de um HU, deverá indicar o PPG principal.

8.2.4. Propostas que incluam colaborações adicionais serão consideradas, desde que atendam aos objetivos e critérios estabelecidos nesse Edital, em especial:

- I - **Equipes Parceiras Externas:** equipes formadas por pesquisadores(as), docentes ou preceptores(as), vinculados(as) aos PPGs de IES diferentes da IES do(a) Coordenador(a) Principal ou do(a) Coordenador(a) Associado e/ou de HU que não seja o Hospital do(a) Coordenador(a) Principal ou do(a) Coordenador(a) Associado; e
- II - **Equipes Parceiras Internas:** PPGs pertencentes à mesma IES do(a) Coordenador(a) Principal ou do(a) Coordenador(a) Associado.

8.2.5. O PPG adicional da mesma IES, ou a equipe adicional do mesmo HU, será considerado como Equipe Parceira Interna.

8.2.6. A proposta poderá incluir, como instituição parceira externa, uma IES — independentemente de possuir HU vinculado à rede Ebserh — ou um Hospital, vinculado ou não à referida rede, com o objetivo de promover a colaboração e a troca de conhecimento entre as instituições envolvidas.

8.2.7. Os PPGs de IES sem HU vinculado à rede de hospitais universitários federais da Ebserh poderão figurar nas Equipes Parceiras

8.3. Cada projeto deverá prever a realização de ações de extensão que tenham impacto no SUS, no âmbito da pós-graduação, durante todo o seu período de vigência. É obrigatório que as ações de extensão estejam previstas e detalhadas também no cronograma de atividades da proposta.

8.4. As propostas deverão prever projetos com vigência de até 60 (sessenta) meses.

9. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser submetidas à Capes, exclusivamente por meio do endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual> até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, **do dia 1º de dezembro de 2025**.

9.2. As propostas deverão ser encaminhadas em língua portuguesa, devendo apresentar aderência a um dos eixos estratégicos indicados no item 7.

9.3. As propostas submetidas por qualquer outro meio, ou fora do prazo final de recebimento estabelecido no item 5, não serão aceitas.

9.4. A proposta deverá ser encaminhada em formato PDF e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - o projeto de pesquisa e de extensão na pós-graduação que tenha impacto no SUS, no âmbito da pós-graduação;
- II - a Declaração de Capacidade Científica Instalada, conforme Anexo I;
- III - o documento de anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do HU;
- IV - o comprovante de cadastro do projeto no Sistema de Informações Gerenciais - Rede Pesquisa Ebserh;
- V - a Carta de anuência dos(as) coordenadores(as) de todos os PPGs participantes (principal e associados), devidamente identificadas e assinadas, conforme Anexo II;
- VI - a Carta de anuência das instituições parceiras, conforme Anexo III; e
- VII - o Parecer de homologação da Pró-Reitoria da Instituição Principal, conforme Anexo IV.

9.4.1. O documento de anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do HU, gerado automaticamente no sistema no qual o projeto for cadastrado, deverá ser obrigatoriamente anexado no momento da inscrição.

9.4.2. O comprovante de cadastro do projeto no Sistema de Informações Gerenciais – Rede Pesquisa Ebserh poderá consistir em imagem (*print*) extraída diretamente do sistema, desde que contenha as informações essenciais que permitam sua identificação e vinculação ao projeto submetido. O arquivo deverá ser apresentado em formato PDF e anexado no momento da inscrição.

9.5. Após a finalização do cadastramento da proposta, o(a) proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado, informando o número de inscrição da proposta, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

9.6. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, o(a) proponente deverá cancelar a inscrição finalizada e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

9.7. Na hipótese do item 9.6, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada a última inscrição finalizada.

9.8. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada ou recebidas em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.9. A Capes excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

9.10. Sob qualquer hipótese, não será considerada válida inscrição condicional, extemporânea ou encaminhada por via postal ou correio eletrônico ou meios diversos dos dispostos neste item.

9.11. Todos os documentos submetidos para apreciação devem estar necessariamente preenchidos e devidamente assinados, sob pena de indeferimento da proposta.

9.12. É obrigatório, e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador, iniciar a execução do projeto de pesquisa, caso se aplique, somente após a obtenção de aprovação com emissão de parecer consubstanciado do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa, de acordo com a Lei nº 14.874/2024 e demais normas vigentes.

10. DA INDUÇÃO À FORMAÇÃO DE REDES

10.1. Os projetos deverão se caracterizar pela implantação e fortalecimento de redes de cooperação acadêmica, com o objetivo de consolidar estudos e desenvolver tecnologias na área da saúde, explorando as vocações regionais e os potenciais de pesquisa por todo o país.

10.2. A formação dessas redes visa promover avanços científicos e tecnológicos que atendam às necessidades estratégicas do SUS e ampliem a colaboração entre as partes envolvidas no âmbito da gestão hospitalar. Para tanto, as propostas devem contemplar o estabelecimento de redes de pesquisa, desenvolvimento e extensão entre IES e HU, com foco nos seguintes objetivos:

- I - implantar e fortalecer redes de cooperação acadêmica no país no âmbito do Rede de Pesquisa e Extensão dos Hospitais Universitários Federais, promovendo a integração entre ensino, pesquisa, extensão e assistência;
- II - estabelecer redes de cooperação entre educação e serviços de saúde, alinhando-as às diretrizes e necessidades do SUS;
- III - ampliar a participação e o impacto das redes de pesquisa em educação, ciência, tecnologia e inovação, priorizando temas estratégicos do edital; e
- IV - estimular a interação acadêmico-científica, promovendo a troca de conhecimentos e a colaboração entre pesquisadores, profissionais de saúde e gestores, de modo a fortalecer a gestão hospitalar de projetos com capacidade de inovação e a aplicação prática de conhecimentos.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1. A seleção das propostas submetidas à Capes será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I - Análise Técnica (eliminatória);
- II - Análise de Mérito (eliminatória e classificatória); e
- III - Análise de Aplicação e Aderência (eliminatória e classificatória).

12. DA ANÁLISE TÉCNICA

12.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da Capes, consiste na avaliação da documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a proposta atende às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- I - elegibilidade do(a) proponente, conforme o item 6.2; e
- II - adequação da documentação encaminhada, conforme item 9.4.

12.2. As propostas serão **automaticamente** eliminadas nesta etapa se:

- I - a exigência do item 6 não for devidamente atendida;
- II - as propostas forem preenchidas ou encaminhadas após o prazo final de inscrições;
- III - as inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 9.1; e
- IV - as inscrições não apresentarem a documentação exigida pelo item 9 deste Edital.

12.3. As propostas **HABILITADAS** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 13 deste Edital.

12.4. No caso das propostas **NÃO HABILITADAS** na Análise Técnica, os(as) proponentes poderão apresentar recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 5, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.5. Os pareceres de avaliação da Análise Técnica estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.6. É vedada a inclusão de nova documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

12.7. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados pela Coordenação de Fomento a Eixos Estratégicos Nacionais (CFEN), nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

12.8. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e cada proponente será notificado(a) com uma mensagem automática da Capes.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO

13.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/Capes, consiste na verificação, por meio de comitê especial de avaliação, do mérito acadêmico-científico e/ou tecnológico da proposta.

13.2. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

#	Critério	Nota	Peso
1	<p>Alinhamento com os objetivos e eixos estratégicos do edital: avaliar se a proposta está alinhada com os objetivos e eixos estratégicos do edital, verificando se a iniciativa proposta contribuirá significativamente para o avanço dos temas prioritários.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: não contribui de maneira satisfatória com nenhum dos objetivos do edital ou eixo estratégico ou possui algum alinhamento com menos de 30% dos objetivos. Nota de >3,00 a 7,00: contribui de maneira satisfatória ou parcialmente satisfatória com mais de 30% até 70% dos objetivos. Nota de >7,00 a 10,0: contribui de maneira satisfatória ou parcialmente satisfatória com mais de 70% dos objetivos. 	0 a 10,00	2
2	<p>Adequação da metodologia aos objetivos e metas propostas: analisar a solidez metodológica da proposta, incluindo a clareza dos objetivos e a pertinência da metodologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: a metodologia não está adequada de maneira satisfatória aos objetivos propostos. Nota de >3,00 a 7,00: metodologia está adequada de maneira parcialmente satisfatória aos objetivos propostos. Nota de >7,00 a 10,0: metodologia está adequada de maneira satisfatória aos objetivos propostos. 	0 a 10,00	2
3	<p>Grau de inovação: avaliar a capacidade de promover a inovação considerando a originalidade da abordagem do projeto por meio do desenvolvimento de novos procedimentos, tecnologias ou abordagens.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota: 0,00 a 5,00: Atendeu até 50% quando: apresentou solução que resulte em melhorias em produtos, processos, usos ou serviços em saúde já disponíveis; apresentou baixa externalidade da solução (baixo impacto positivo na vida das pessoas); proposta com grande risco tecnológico associado Nota de > 5,00 a 10: Atendeu mais de 50% quando: apresentou solução que resulte em produtos, processos, usos ou serviços em saúde não existentes no País; apresentou alta externalidade da solução (alto impacto positivo na vida das pessoas); proposta com baixo risco tecnológico associado. 	0 a 10,00	1
4	<p>Viabilidade: verificar a adequação do cronograma à execução física, analisando a coerência e o planejamento das etapas do estudo e do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: o cronograma está adequado de maneira insatisfatória à execução física Nota de > 3,00 a 7,00: o cronograma está adequado de maneira parcialmente satisfatória à execução física Nota de > 7,00 a 10,0: o cronograma está adequado de maneira satisfatória à execução física 	0 a 10,00	1
5	<p>Sustentabilidade econômica, social e ambiental (a nota final será a média da nota individual de cada um dos três aspectos isolados)</p> <p>Econômica: verificar o potencial de continuidade após o término do financiamento. Avaliar se o projeto possui um plano financeiro detalhado e realista, com fontes de financiamento identificadas e mecanismos para cobrir custos operacionais a longo prazo e se apresentou um orçamento bem estruturado que contempla custos diretos e indiretos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: tem um baixo potencial de continuidade após o término do financiamento. Nota de > 3,00 a 7,00: tem um médio potencial de continuidade após o término do financiamento. Nota de > 7,00 a 10,0: tem um alto potencial de continuidade após o término do financiamento. <p>Social: avaliar os potenciais benefícios sociais do projeto, especialmente em termos de impacto positivo nas comunidades envolvidas, inclusão e equidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: apresenta poucos benefícios sociais, especialmente em termos de inclusão, equidade, e possui baixo impacto positivo nas comunidades envolvidas. Nota de > 3,00 a 7,00: apresenta alguns benefícios sociais, especialmente em termos de inclusão, equidade, e possui algum impacto positivo nas comunidades envolvidas. Nota de > 7,00 a 10,0: apresenta satisfatoriamente benefícios sociais, especialmente em termos de inclusão, equidade, e possui impacto positivo nas comunidades envolvidas. <p>Ambiental: avaliar o alinhamento do projeto com questões relacionadas à preservação do meio ambiente.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: apresenta pouca ou nenhuma evidência de preocupação com impacto ambiental ou apresenta de forma insatisfatória. Nota de > 3,00 a 7,00: apresenta evidência de preocupação com impacto ambiental de forma satisfatória. Nota de > 7,00 a 10,0: apresenta operações e resultados alinhados com a preservação do meio ambiente de forma satisfatória. 	0 a 10,00	1
6	<p>Qualidade e abrangência da ação de extensão no âmbito da pós-graduação: avaliar a ação de extensão quanto a sua relevância, clareza de objetivos, metodologia e potencial de impacto na comunidade atendida. Considerar a integração efetiva entre a academia e a sociedade, a aplicabilidade das ações propostas, a interação com a população alvo e a capacidade de transferência de conhecimento e tecnologia para além do ambiente acadêmico, visando a um impacto significativo na melhoria da saúde e qualidade de vida da comunidade envolvida.</p>	0 a 10,00	1

	<ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: não apresenta ação de extensão ou descreve de forma insatisfatória a ação de extensão, ou seja, não há clareza nos objetivos, na metodologia e possui baixo potencial de impacto na comunidade atendida. Nota de > 3,00 a 7,00: não descreve de forma plenamente satisfatória a ação de extensão e possui pouco ou médio potencial de impacto na comunidade atendida. Nota de > 7,00 a 10,0: descreve de forma satisfatória a ação de extensão e possui potencial de impacto na comunidade atendida. 		
7	<p>Contribuição para a formação de recursos humanos: avaliar se a proposta contribuirá para a formação de recursos humanos qualificados, incluindo estudantes, profissionais de saúde, desenvolvedores e pesquisadores.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: a proposta contribui de forma insatisfatória para a formação de recursos humanos Nota de > 3,00 a 7,00: a proposta contribui para a formação de recursos humanos de forma satisfatória, mas não inclui grande variedade de públicos, como estudantes, profissionais de saúde, desenvolvedores e pesquisadores. Nota de > 7,00 a 10,0: a proposta contribui de forma satisfatória para a formação de recursos humanos, incluindo estudantes, profissionais de saúde, desenvolvedores e pesquisadores. 	0 a 10,00	1
8	<p>Comunicação e disseminação dos resultados: avaliar a proposta quanto à estratégia de comunicação e disseminação dos resultados, considerando a publicação em periódicos científicos reconhecidos, participação em ou organização de eventos acadêmicos e outros meios de divulgação apropriados.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota de 0 a 3,00: a proposta não prevê ações de comunicação e disseminação dos resultados ou prevê apenas publicação em periódicos científicos de forma insatisfatória. Nota de > 3,00 a 7,00: a proposta prevê apenas publicação em periódicos científicos de forma satisfatória. Nota de > 7,00 a 10,0: a proposta prevê publicação em periódicos reconhecidos, participação em eventos acadêmicos e outros meios de divulgação apropriados de forma satisfatória. 	0 a 10,00	1

13.3. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 13.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

13.4. A proposta que obtiver nota total inferior a 70,00 será considerada NÃO RECOMENDADA.

13.5. Será considerada RECOMENDADA na Análise de Mérito a proposta que obtiver nota total igual ou superior a 70,00.

13.6. O resultado preliminar da Análise de Mérito será publicado na página da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br>). Os pareceres de avaliação da Análise de Mérito estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

13.7. Os(as) proponentes poderão apresentar recurso quanto ao resultado preliminar da Análise de Mérito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do referido resultado, conforme o cronograma estabelecido no item 5. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

13.8. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

13.9. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados pelo Comitê Especial de Avaliação, composto por consultores ad hoc, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

13.10. O resultado da Análise de Mérito será divulgado na página da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e cada proponente será notificado(a) com uma mensagem automática da Capes.

14. DA ANÁLISE DE APLICAÇÃO E ADERÊNCIA

14.1. A etapa de Análise de Aplicação e Aderência, sob supervisão da Ebserh e do Ministério da Saúde, consiste na verificação da aplicação e aderência da proposta às políticas públicas.

14.1.1. A Análise de Aplicação e Aderência será realizada por Comitê composto pela área técnica da Ebserh, em conjunto com o Ministério da Saúde.

14.2. A competência desse Comitê é analisar, avaliar e classificar as propostas quanto aos critérios de relevância sócio-sanitária.

14.3. É vedado a qualquer membro do Comitê de Análise e Aderência, julgar propostas de projeto:

I - com as quais tenha vínculo pessoal ou familiar (em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) que possa comprometer a imparcialidade da avaliação;

II - em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros; e

III - em que haja qualquer outro conflito de interesse.

14.3.1. É vedado a qualquer membro do Comitê de Análise e Aderência divulgar, antes do anúncio oficial da CAPES, os resultados de qualquer julgamento.

14.4. Esta etapa consistirá na análise e classificação somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito, com nota final igual ou superior a 70,00 (setenta).

14.5. As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

14.6. Na etapa de Análise de Aplicação e Aderência serão considerados os critérios abaixo, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

#	Critério	Nota	Peso
---	----------	------	------

1	<p>Potencial de impacto na saúde pública: avaliação do impacto da proposta no âmbito dos eixos estratégicos definidos neste edital, considerando a capacidade de gerar resultados relevantes e aplicáveis que contribuam para a melhoria da assistência hospitalar, da gestão hospitalar e das políticas públicas de saúde.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota 0: não apresentou a avaliação do impacto da proposta na saúde pública (Nota: 0); • Nota > 0 a 3,00: atendeu até 30% quando: apresenta a avaliação do impacto de forma limitada, sem detalhamento adequado sobre a contribuição para a assistência, gestão ou políticas de saúde; • Nota: > 3,00 a 7,00: atendeu até 70% quando: apresenta a avaliação do impacto de forma consistente, demonstrando relevância para pelo menos dois dos aspectos na saúde pública (assistência hospitalar, gestão hospitalar ou políticas públicas); • Nota: > 7,00 a 10,00: atendeu até 100% quando: apresenta plenamente a avaliação do impacto na saúde pública. 	0 a 10,00	2
2	<p>Potencial de aplicação nos serviços do SUS: avaliação do potencial de aplicação dos resultados da pesquisa para aprimorar protocolos assistenciais, processos de gestão hospitalar e integração entre ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da pós-graduação, no contexto do SUS.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota 0: não apresentou o potencial de aplicação nos serviços do SUS; • Nota: > 0 a 3,00: atendeu até 30% quando: apresenta o potencial de aplicação de forma genérica ou sem articulação com protocolos, processos ou integração ensino-pesquisa-extensão; • Nota: > 3,00 a 7,00: atendeu até 70% quando: apresenta de forma satisfatória o potencial de aplicação nos serviços do SUS, descrevendo sua aplicabilidade de forma estruturada, com indicação de como os resultados podem ser implementados em um ou mais serviços do SUS; • Nota: > 7,00 a 10,00: atendeu até 100% quando: apresenta plenamente o potencial de aplicação nos serviços do SUS, detalhando a aplicação dos resultados com viabilidade operacional e impacto positivo em múltiplos serviços do SUS. 	0 a 10,00	2
3	<p>Aderência às diretrizes e políticas do Ministério da Saúde: avaliação do alinhamento da proposta às diretrizes estratégicas do Ministério da Saúde e da Ebserh, considerando a compatibilidade com políticas nacionais de saúde, equidade no acesso, uso de tecnologias em saúde e otimização da gestão hospitalar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota: 0: não apresentou aderência às diretrizes e políticas do Ministério da Saúde; • Nota > 0 a 3,00: atendeu até 30% quando: apresenta de forma insatisfatória a aderência às diretrizes e políticas do Ministério da Saúde, com alinhamento parcial, sem explanação clara sobre compatibilidade com as diretrizes e políticas nacionais • Nota: > 3,00 a 7,00: atendeu até 70% quando: apresenta de forma satisfatória a aderência às diretrizes e políticas do Ministério da Saúde, demonstrando compatibilidade com as diretrizes e políticas, evidenciando conexão com ao menos dois dos aspectos avaliados (políticas nacionais de saúde, equidade no acesso, uso de tecnologias em saúde e otimização da gestão hospitalar); • Nota: > 7,00 a 10,00: atendeu até 100% quando: apresenta plenamente a aderência às diretrizes e políticas do Ministério da Saúde. 	0 a 10,00	2
4	<p>Promoção da equidade e inclusão na saúde: avaliação da incorporação de princípios de equidade, inclusão e diversidade na proposta, com atenção às necessidades de populações em vulnerabilidade, incluindo saúde da mulher, saúde indígena, doenças negligenciadas, oncologia, doenças raras, saúde digital e outros temas prioritários.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota: 0: não apresentou elementos de equidade e inclusão na saúde; • Nota: > 0 a 3,00: atendeu até 30% quando: apresenta de forma insatisfatória, mencionando a promoção da equidade e inclusão de forma superficial, sem detalhamento ou relação clara com a proposta; • Nota: > 3,00 a 7,00: atendeu até 70% quando: apresenta de forma satisfatória a relevância para pelo menos um dos aspectos (promoção da equidade ou inclusão na saúde); • Nota: > 7,00 a 10,00: atendeu até 100% quando: demonstra plenamente a incorporação de princípios de equidade e inclusão com uma abordagem consistente e evidências de consideração das necessidades de populações em vulnerabilidade. 	0 a 10,00	2
5	<p>Plano de tradução e disseminação do conhecimento: apresentar proposta de um plano de tradução do conhecimento, detalhando as estratégias para transformar os resultados da pesquisa em produtos aplicáveis, diretrizes ou recomendações acessíveis aos gestores, profissionais de saúde, acadêmicos e à sociedade.</p> <p>a. Público destinatário para ações de disseminação do conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota: 0: apresentou apenas um público; • Nota: 1,00: apresentou dois públicos; • Nota: 2,00: apresentou ao menos três públicos. <p>b. Público das ações de extensão no âmbito da pós-graduação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota: 0: não apresentou ou apresentou de forma insatisfatória; • Nota: 1,00: apresentou ações de extensão abrangendo públicos de somente uma faixa etária (ex.: adultos ou idosos); • Nota: 2,00: apresentou ações de extensão abrangendo desde público infantil até adultos. <p>c. Ações de divulgação em plataformas midiáticas (ex.: jornais ou plataformas online ou redes sociais ou boletins técnicos)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota: 0: Não apresentou; • Nota: 1,00: Apresentou ações em somente uma plataforma midiática; • Nota: 2,00: Apresentou ações em ao menos duas plataformas midiáticas. <p>d. Ação de divulgação para gestores, profissionais de saúde do SUS, sociedade e participantes de pesquisa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Nota: 0: Não apresentou ou apresentou de forma insatisfatória; • Nota: 1,00: Apresentou de forma satisfatória; • Nota: 2,00: Apresentou de forma plena. 	0 a 10,00	1

	<p>e. Descrição dos aspectos bioéticos a serem considerados no plano de divulgação dos resultados</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota: 0: Não apresentou ou apresentou de forma insatisfatória; Nota: 1,00: Apresentou descrição satisfatória; Nota: 2,00: Apresentou descrição plena. 		
6	<p>Pesquisa desenvolvida em modelo colaborativo ou multicêntrico: avaliação do grau de colaboração entre instituições selecionadas na proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nota: 6: atendeu 60% quando: apresentou proposta de estudo multicêntrico ou rede colaborativa envolvendo duas ou três instituições localizadas na mesma macrorregião; Nota 10: atendeu 100% quando: apresentou proposta de estudo multicêntrico ou rede colaborativa envolvendo mais de três instituições localizadas em duas ou mais macrorregiões. 	0 a 10,00	1

14.7. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 14.6, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

14.8. A proposta que obtiver nota total inferior a 70,00 será considerada **NÃO RECOMENDADA**.

14.9. Será considerada **RECOMENDADA** na etapa de Análise de Aplicação e Aderência a proposta que obtiver nota total igual ou superior a 70,00.

14.10. O resultado preliminar da Análise de Aplicação e Aderência será publicado na página da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br>). Os pareceres de avaliação da Análise de Aplicação e Aderência estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

14.11. Os(as) proponentes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar da Análise de Aplicação e Aderência no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, conforme o cronograma estabelecido no item 5. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

14.12. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

14.13. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados por Comitê composto por representantes da área técnica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), em conjunto com o Ministério da Saúde, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

14.14. O resultado da Análise de Aplicação e Aderência será divulgado na página da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e cada proponente será notificado(a) com uma mensagem automática da Capes.

15. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

15.1. O ranqueamento final das propostas será definido após conclusão das etapas definidas nos itens 13 e 14 deste edital.

15.2. Esta etapa, sob a responsabilidade da DPB/Capes, consiste no ranqueamento das propostas, por recorte regional (item 15.3.), a partir do cálculo da média das notas totais nas etapas de análise de mérito e de análise de aplicação e aderência.

15.3. A nota final das propostas será calculada a partir da média das notas totais concedidas em cada etapa, desde que respeitados os limites de projetos por região, conforme tabela abaixo:

Grupos	Recorte	Quantidade de projetos apoiados
Grupo 1	Centro-Oeste e Norte	14
Grupo 2	Nordeste	19
Grupo 3	Sudeste e Sul	19
Total		52

15.4. Serão aprovadas 52 (cinquenta e duas) propostas, garantindo-se, no mínimo, um projeto apoiado em cada um dos HU vinculados à Ebserh, desde que figure como HU Principal.

15.5. Caso algum HU principal vinculado à Rede Ebserh não atinja a quantidade prevista de projetos aprovados, os recursos correspondentes poderão ser realocados, prioritariamente, para a ampla concorrência no âmbito da mesma região geográfica. Persistindo a indisponibilidade, os recursos remanescentes poderão ser destinados à ampla concorrência nacional, respeitada a ordem de classificação geral.

15.6. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

- I - a proposta que indicar a maior quantidade de equipes parceiras envolvidas no desenvolvimento do projeto; e
- II - a proposta vinculada ao PPG proponente de município de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista com a relação das propostas aprovadas e classificadas no âmbito do presente Edital será submetida à Presidente da Capes para homologação.

16.2. O resultado final do Edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 5, e na página do programa no sítio eletrônico da Capes.

16.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico.

17. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

17.1. Os projetos aprovados no âmbito deste edital terão vigência de até 60 (sessenta) meses.

17.2. As ações propostas serão apoiadas com valor global estimado de **R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)**, sendo **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** provenientes da Capes, **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** da SECTICS/MS, e **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** da Ebserh.

- 17.3. Os aportes dos recursos estimados referem-se ao valor dos recursos de custeio e de bolsas.
- 17.4. Com o intuito de promover ainda mais a formação de redes colaborativas e incentivar a participação de equipes parceiras, será implementado um aumento no orçamento destinado aos projetos que envolvam colaborações entre diferentes Instituições.
- 17.5. Para tanto, será adotada a seguinte estrutura:
- 17.5.1. **Projetos que envolvam apenas uma instituição proponente e uma associada (Rede Mínima):**

MODALIDADE	QUANTIDADE	MESES	VALOR
Bolsa de Mestrado	2	até 24	R\$ 100.800,00
Bolsa de Doutorado	2	até 48	R\$ 297.600,00
Bolsa de Pós-Doutorado	2	até 24	R\$ 249.600,00
Bolsa de Iniciação à Extensão	4	até 12	R\$ 33.600,00
Recurso de Custeio			R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL			até R\$ 831.600,00

17.5.2. Projetos que envolvam equipes parceiras de diferentes Instituições farão jus a um aporte adicional de recursos, conforme demonstrado na tabela a seguir. Esse valor será concedido de forma complementar ao financiamento previsto para a rede mínima, com base no número e na composição das instituições parceiras envolvidas:

MODALIDADE	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
Bolsa de Mestrado	1	2	2
Bolsa de Doutorado	1	1	2
Bolsa de Pós-Doutorado	--	1	1
Bolsa de Iniciação à Extensão	2	4	6
Recurso de Custeio	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 236.000,00	R\$ 438.000,00	R\$ 613.600,00

- 17.5.3. Sendo:
- I - faixa 1: Rede Mínima + 1 Instituição Interna e 1 Instituição Externa;
 - II - faixa 2: Rede Mínima + entre 4 e 6 Instituições Internas e Externas, com um mínimo de 3 instituições externas; e
 - III - faixa 3: Rede Mínima + acima de 7 instituições Internas e Externas, com um mínimo de 5 instituições externas.

17.5.4. Entende-se como Rede Mínima aquela que engloba a participação de 1 HU vinculado à rede de hospitais universitários federais da Ebserh e 1 PPG *stricto sensu*, conforme estrutura apresentada no item 8.1.

17.5.5. Após a aprovação da proposta, o(a) coordenador(a) principal poderá realizar a realocação dos recursos entre as modalidades de custeio e bolsas, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, com o objetivo de melhor atender às necessidades do projeto, desde que:

- I - sejam respeitados os limites máximos definidos neste edital, a saber: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em recursos de custeio, acrescidos de R\$ 20.000,00, R\$ 30.000,00 ou R\$ 40.000,00, conforme a faixa de classificação da proposta;
- II - seja mantida a concessão mínima de uma bolsa para cada modalidade aprovada na proposta; e
- III - o remanejamento observe os valores originalmente solicitados no momento da inscrição, não sendo permitida a alteração da faixa orçamentária atribuída no resultado e aumento do valor total aprovado para a proposta.

17.6. O valor das bolsas de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado é definido pela Portaria Capes nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, podendo ser alterado a maior por norma superveniente.

17.7. O valor da bolsa de Iniciação à extensão (IEXT) é definido pela Portaria Capes nº 76, de fevereiro de 2024, podendo ser alterado a maior por norma superveniente.

17.8. Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para este Programa, em qualquer momento, a Capes, a Ebserh ou o Ministério da Saúde poderão suplementar os projetos aprovados mediante apresentação de proposta atualizada encaminhada pelos(as) proponentes.

17.9. A suplementação de recursos aos projetos aprovados poderá ser realizada pela Capes, pelo Ministério da Saúde ou pela Ebserh, desde que previamente comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira e identificada a conveniência e a oportunidade. A solicitação deverá estar compatível com os objetivos e metas do projeto aprovado, ser acompanhada de justificativa técnica que demonstre a necessidade da demanda adicional, conter plano de trabalho atualizado e será submetida à análise técnica e orçamentária da Capes, do Ministério da Saúde ou da Ebserh. A suplementação dependerá de aprovação formal pela autoridade competente, por meio de ato administrativo motivado, sendo vedada sua utilização para cobertura de déficits decorrentes de má gestão ou despesas não previstas no projeto original.

17.10. Caso, após a alocação dos recursos previstos no item 17.2, reste saldo residual do orçamento global da ação, a Capes, o Ministério da Saúde ou a Ebserh poderão deliberar, mediante justificativa técnica e análise de viabilidade orçamentária e financeira, pelo apoio a propostas adicionais, observando-se os critérios de mérito, aplicação e aderência estabelecidos neste edital. A aprovação de proposta suplementar seguirá os mesmos procedimentos e exigências previstos para os projetos originalmente selecionados, devendo ser formalizada por ato da autoridade competente.

18. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES

18.1. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP), órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Organizações Sociais, entre outros, em qualquer momento, poderão aderir à presente ação, por meio de celebração de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere.

18.2. Em caso de adesão às propostas, por meio de Acordo de Cooperação, Acordo de Cooperação Técnica ou instrumento congênere, não haverá repasse de recursos entre a Capes, o Ministério da Saúde ou Ebserh e os órgãos/entidades mencionados no item anterior.

19. DA CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A concessão dos recursos financeiros de custeio será realizada diretamente aos(as) coordenadores(as) de projeto e dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE/Anexo III, disponível no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, com anuência do representante legal da Instituição, respeitadas as normas previstas na Portaria Capes nº 59, de 14 de Maio de 2013, ou outra que venha a lhe substituir.

19.2. O peticionamento do AUXPE/Anexo III no SCBA, devidamente preenchido e assinado, é fator condicionante para a liberação dos recursos financeiros de custeio e da implementação das cotas de bolsas no país.

19.3. O prazo para realizar o peticionamento do AUXPE/Anexo III é de até 60 dias após a notificação de aprovação final do projeto, conforme instruções a serem enviadas aos(as) proponentes. O não cumprimento desse prazo poderá implicar o cancelamento da concessão.

19.4. A implementação das bolsas estará condicionada ao devido e correto peticionamento do AUXPE/Anexo III, via SCBA, pelo(a) proponente.

19.5. O repasse dos recursos financeiros de custeio será realizado por meio do Cartão Pesquisador.

19.6. A existência de alguma inadimplência do(a) proponente com a Capes ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

19.7. O repasse dos recursos de custeio ocorrerá da seguinte forma:

RECURSO	PREVISÃO DOS REPASSES			
	2026	2027	2028	2029
Custeio	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela

19.8. O pagamento da 2ª parcela de custeio está condicionado à apresentação, pelo(a) coordenador(a) principal do projeto, do relatório das atividades desenvolvidas no projeto, nos termos da Portaria Capes nº 59, de 14 de Maio de 2013.

19.8.1. O valor da segunda parcela de custeio a ser repassado levará em consideração o desenvolvimento do projeto conforme cronograma proposto no momento da inscrição e execução orçamentária da primeira parcela.

20. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS NO PAÍS

20.1. A concessão das bolsas deverá respeitar o disposto nas Portarias Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 76, de 7 de março de 2024, e nº 86, de 3 de julho de 2013.

20.2. As bolsas deverão ser implementadas seguindo calendário a ser informado pela Capes em ofício de concessão direcionado aos(as) coordenadores(as) de projeto.

20.3. As bolsas concedidas no âmbito da Capes serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a) por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, em conta bancária de sua titularidade, conforme orientações da Capes. Não será permitida a utilização de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o(a) bolsista não seja o(a) titular ou de conta poupança.

20.3.1. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

20.3.2. O processo seletivo para concessão de bolsa, por parte da IES, deverá ocorrer após a divulgação do resultado final do presente Edital.

20.3.3. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

20.3.4. Para ser beneficiário(a) de bolsa, o(a) candidato(a) deve estar ciente e aceitar as condições previstas no termo de compromisso, conforme modelo estabelecido pela Capes.

20.3.5. O início do pagamento das mensalidades de bolsa está condicionado à assinatura do termo de compromisso no SCBA.

20.4. A participação na condição de bolsista no Rede de Pesquisa e Extensão dos Hospitais Universitários Federais não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a IES onde se desenvolverão as atividades no âmbito da pós-graduação, com a Capes, a Ebserh ou a SECTICS/MS.

20.5. A existência de alguma inadimplência do(a) bolsista com a Capes ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para a realização dos pagamentos das bolsas.

20.6. É vedado ao(à) coordenador(a) principal do projeto ser beneficiário(a) de bolsa ofertada neste Edital, assim como receber prêmio ou qualquer outro tipo de benefício para gerir o projeto submetido.

20.7. Das bolsas de Iniciação à Extensão

20.7.1. A concessão de bolsa de Iniciação à Extensão deverá observar o normativo da Capes que regula a modalidade, Portaria nº 76, de 7 de março de 2024.

20.7.2. As bolsas de Iniciação à Extensão terão vigência de até 12 (doze) meses.

20.7.3. Para fins deste Edital, o(a) bolsista de Iniciação à Extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação;
- II - ser participante de projeto de ação de extensão da pós-graduação no âmbito do Rede de Pesquisa e Extensão dos Hospitais Universitários Federais;
- III - ser selecionado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela IES; e
- IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da IES.

20.7.4. O(A) bolsista de Iniciação à Extensão deverá atender às exigências impostas pelo art. 16 da Portaria Capes nº 76, de 7 de março de 2024.

20.7.5. A carga horária mínima a ser dedicada para a realização das atividades de extensão deverá ser de 12 horas semanais.

20.8. Das bolsas de Mestrado

20.8.1. A concessão de bolsa de mestrado deverá observar o normativo da Capes que regula a modalidade, Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010.

20.8.2. As bolsas de mestrado terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.

- 20.8.3. Para fins deste Edital, o(a) bolsista de mestrado deverá atender aos seguintes requisitos:
- I - apresentar dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso; e
 - III - ser selecionado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela IES.
- 20.9. **Das bolsas de Doutorado**
- 20.9.1. A concessão de bolsa de doutorado deverá observar o normativo da Capes que regula a modalidade, Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010.
- 20.9.2. As bolsas de doutorado terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses.
- 20.9.3. Para fins deste Edital, o(a) bolsista de doutorado deverá atender aos seguintes requisitos:
- I - apresentar dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
 - II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso; e
 - III - ser selecionado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela IES.
- 20.10. Os(As) bolsistas de doutorado e mestrado deverão atender às exigências impostas pelos arts. 13 e 14 da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010.
- 20.11. **Das bolsas de Pós-Doutorado**
- 20.11.1. A concessão de bolsa de pós-doutorado deverá observar o normativo da Capes que regulamenta a modalidade, Portaria Capes nº 86, de 3 de julho de 2013, no que couber, e a Portaria Capes nº 133, de 10 de Julho de 2023, e suas alterações.
- 20.11.2. As bolsas de pós-doutorado terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 20.11.3. Para fins deste Edital, o(a) bolsista de pós-doutorado deverá atender aos seguintes requisitos:
- I - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico; e
 - II - ser selecionado(a) no processo seletivo especialmente instaurado pela IES.
- 20.11.4. Os(As) bolsistas de pós-doutorado deverão contribuir para a criação e desenvolvimento de atividades vinculadas a ações de extensão de estudantes de graduação e para a formação de pessoal altamente qualificado, por meio de ações que visam fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com foco nas políticas públicas, com a finalidade de fortalecer a formação acadêmica e científica dos(as) bolsistas com vistas a ampliar seu impacto na sociedade.
- 20.11.5. O(A) bolsista de pós-doutorado deverá atender às atribuições impostas pela Portaria Capes nº 86, de 3 de julho de 2013.
- 20.12. Fica vedada a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção de bolsas, em conformidade com o disposto na Lei nº 15.124, de 24 de abril de 2025.
- 20.13. É obrigatória, para bolsistas estrangeiros, a apresentação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil.
- 20.14. Será permitida, uma única vez, a substituição de bolsistas, desde que:
- I - reste, no mínimo, **6 meses** de vigência da bolsa originalmente implementada na modalidade de **mestrado**, e **12 meses** na modalidade de **doutorado**;
 - II - o pedido de substituição seja formalizado, por meio de Ofício, o qual apresentará as devidas justificativas para o cancelamento da bolsa, bem como as informações do novo beneficiário;
 - III - a implementação da nova bolsa advinda da substituição ocorra até o segundo mês subsequente ao desligamento do bolsista original; e
 - IV - a nova concessão de bolsa advinda da substituição seja implementada pelo saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, e limite-se ao fim da vigência original da bolsa concedida, de modo a não prejudicar o andamento do projeto.
21. **DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR PRINCIPAL DE PROJETO**
- 21.1. O(A) proponente será responsável pela seleção dos(as) candidatos(as) para as respectivas modalidades de bolsa, baseando-se em critérios claramente definidos e divulgados.
- 21.2. O(A) proponente deverá gerir, através do sistema de bolsas da Capes, todas as ações relacionadas à inclusão, ao acompanhamento e ao cancelamento dos(as) bolsistas.
- 21.3. O(a) Coordenador(a) do projeto deverá:
- I - assegurar-se de executar o planejamento apresentado no projeto selecionado em conformidade com os seus objetivos;
 - II - acompanhar as atividades acadêmicas realizadas pelos(as) beneficiários(as) de bolsa;
 - III - peticionar e assinar o AUXPE/Anexo III da Portaria Capes nº 59, de 14 de Maio de 2013;
 - IV - prestar contas dos recursos de custeio recebidos, conforme os termos da Portaria Capes nº 59, de 14 de Maio de 2013;
 - V - cumprir a legislação pertinente à concessão de bolsas, conforme Portarias Capes nº 86, de 03 de julho de 2013, e nº 76, de 07 de março de 2024, e demais normas aplicáveis;
 - VI - realizar a apresentação dos resultados do projeto nos seminários. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o(a) coordenador(a) deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe para realizar a apresentação; e
 - VII - apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades e do cumprimento dos objetos propostos, conforme previsto na Portaria Capes nº 59, de 14 de Maio de 2013.
- 21.4. Em caso de impedimento ou impossibilidade de continuidade do Coordenador do Projeto no exercício de suas atribuições, a substituição poderá ser realizada mediante solicitação formal da Instituição Proponente, por meio de ofício assinado pela Pró-Reitoria

competente, desde que o novo coordenador indicado atenda integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital.

21.4.1. Em caso de substituição do Coordenador de Projeto, não haverá a transferência de recurso (custeio ou capital) cujo empenho tenha sido realizado em ano fiscal anterior.

22. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de até 60 (sessenta) meses, constante no extrato de concessão publicado no DOU.

22.2. Poderão ser custeadas despesas correntes, conforme lista exemplificativa abaixo:

- I - material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):
 - a) serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
 - b) material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.
- II - passagens e diárias para:
 - a) missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
 - b) participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

22.3. Todas as despesas realizadas com os recursos de custeio deverão estar diretamente relacionadas à execução do projeto aprovado, sendo vedada a utilização de recursos para finalidades alheias aos objetivos, atividades e metas estabelecidos na proposta selecionada. A responsabilidade pela adequada vinculação das despesas ao escopo do projeto recairá sobre o(a) coordenador(a), devendo ser comprovada nos relatórios de acompanhamento e prestação de contas.

22.4. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

22.5. Fica expressamente proibido realizar qualquer tipo de remanejamento de despesas entre as categorias de Custo e Capital.

22.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria Capes nº 59, de 14 de Maio de 2013, de 14 de Maio de 2013 e na Portaria nº 448, DE 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou em outras portarias que venham a lhes substituir.

23. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado o recebimento de bolsa pelo participante do programa nas seguintes situações:

- I - quando identificado débito de qualquer natureza com a Capes e demais entes da Administração Pública Federal;
- II - quando for o(a) coordenador(a) do projeto;
- III - quando for docente ou pesquisador(a) que integra formalmente a estrutura administrativa da IES ou HU responsável pela submissão da proposta; e
- IV - demais casos previstos em lei.

23.1.1. É vedada a concessão de bolsas, no âmbito deste edital, a cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, do(a) coordenador(a) do projeto.

24. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

24.1. As ações de acompanhamento terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada dos projetos.

24.2. O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise de Relatório de Acompanhamento do Projeto, a ser encaminhado à Capes pelo(a) Coordenador(a) do projeto em períodos específicos: 12, 24, 36 e 48 meses.

24.3. Os critérios estabelecidos nas etapas de Análise de Mérito e de Análise de Aplicação e Aderência servirão de parâmetro para a avaliação ao longo da vigência do projeto.

24.4. Ao final da vigência, os projetos serão avaliados considerando:

- I - a ampliação da produção do conhecimento, da produção científica ou da adoção de novas tecnologias, conforme os parâmetros da área em que está inserido;
- II - as evidências de integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do programa, com vistas ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- III - a produção científica na área: apresentação de pelo menos 02 (dois) artigos científicos publicados em periódico de reconhecida relevância na área, com a devida referência à Capes, à Ebserh e ao Ministério da Saúde; e
- IV - o protocolo ou registro da proteção intelectual da autoria ou do desenvolvimento tecnológico/inovação nos órgãos competentes.

24.5. A Capes, Ebserh e o Departamento de Ciência e Tecnologia da SECTICS/MS (Decit/SECTICS/MS) poderão realizar visitas técnicas ou promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação das atividades.

24.6. A Capes, Ebserh e o Decit/SECTICS/MS poderão realizar, a seu critério, atividades de avaliação e acompanhamento.

24.7. Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela Capes deverão comprovar o cumprimento do objeto.

24.8. A avaliação dos projetos verificará o alcance e os objetivos da ação Rede de Pesquisa e Extensão dos Hospitais Universitários Federais.

24.9. Ao término da vigência dos projetos financiados por este Edital, os resultados esperados devem incluir:

- I - **produção científica e acadêmica:** espera-se a geração de publicações em revistas científicas de renome, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de relatórios técnicos e acadêmicos que contribuam significativamente para o avanço do conhecimento nos temas prioritários do Edital;

II - **transferência de conhecimento e aplicabilidade prática:** espera-se a disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos nos projetos, seja na prática clínica, na formulação de políticas públicas ou na tomada de decisões estratégicas que beneficiem o sistema de saúde;

III - **desenvolvimento de tecnologias e inovações:** antecipa-se a criação e implementação de novas tecnologias, ferramentas ou métodos inovadores que possam ser aplicados na prática clínica, no aprimoramento dos serviços de saúde ou na otimização de processos relacionados aos eixos estratégicos propostos;

IV - **formação e capacitação de recursos humanos:** espera-se o fortalecimento da formação de recursos humanos qualificados, incluindo a capacitação de profissionais de saúde, pesquisadores e gestores, além do envolvimento de estudantes em atividades práticas e de pesquisa;

V - **impacto na comunidade e na saúde pública:** almeja-se a geração de impacto direto e tangível na comunidade, seja por meio da implementação de programas de saúde, ações de extensão ou intervenções que melhorem a qualidade de vida e a saúde da população atendida;

VI - **fortalecimento da parceria entre instituições:** antecipa-se a consolidação e o fortalecimento da colaboração entre IES, HU e Administração Central da Ebserh, amplificando o fortalecimento de atuação em rede a Ebserh, promovendo sinergias que perdurem além do período do projeto, ampliando a base para futuras colaborações; e

VII - **legado e sustentabilidade:** estabelecimento de planos e estratégias que garantam a continuidade das ações e dos impactos alcançados pelo projeto, garantindo que os resultados obtidos persistam após o término da sua vigência.

24.10. As Instituições participantes deverão disponibilizar à Capes, à Ebserh e Decit/SECTICS/MS os materiais, projetos, pesquisas, e publicações produzidos pelos(as) participantes do Programa para publicação em meios físicos e virtuais, e serão considerados de domínio público, respeitados eventuais direitos de proteção à propriedade intelectual.

24.11. Para fins de monitoramento e avaliação, o(a) coordenador(a) principal do projeto deverá apresentar à Capes, à Ebserh e ao Decit/SECTICS/MS o formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho devidamente preenchido, considerando a data de início de sua vigência e atualizar o repositório Pesquisa Saúde a cada entrega de relatório. A Capes, a Ebserh e o Decit/SECTICS/MS também poderão solicitar, diretamente ao(a) coordenador(a) principal e sempre que necessário, formulário ou relatório para acompanhamento da execução do estudo.

24.12. Os resultados parciais obtidos pelo projeto serão acompanhados pela Capes, Ebserh e Decit/SECTICS/MS, que também irão considerar, em sua análise, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

24.13. Será realizado o monitoramento ativo das propostas aprovadas. A Capes, a Ebserh e o Decit/SECTICS/MS organizarão e conduzirão os encontros de monitoramento e avaliação dos projetos contemplados. Serão realizados três eventos de monitoramento e avaliação, utilizando metodologias ativas, que ocorrerão durante encontros virtuais e/ou presenciais, em três momentos distintos: início de vigência do projeto (Marco Zero); depois de decorrido aproximadamente metade do período de vigência; e próximo à finalização dos projetos.

24.14. Para esses eventos, a Capes, Ebserh e Decit/SECTICS/MS definirão oportunamente os documentos para acompanhamento da execução das pesquisas científicas a serem apresentados pelos coordenadores, como relatórios e formulários de acompanhamento, resumos executivos.

24.14.1. O primeiro encontro ocorrerá após a aprovação formal do projeto e tem como objetivo a apresentação do projeto, principalmente a parte metodológica, a fim de promover o alinhamento do protocolo de estudo e planejamento para a disseminação dos resultados dos projetos.

24.14.2. No segundo encontro, os(as) pesquisadores(as) deverão apresentar os resultados preliminares e próximos passos dos projetos. O plano de tradução e disseminação dos resultados do estudo também deverá ser apresentado. Os modelos de apresentação para os encontros e de relatórios parcial e final serão disponibilizados previamente para os coordenadores de projetos pela Capes, Ebserh e Decit/SECTICS/MS. Caso seja necessária alguma alteração no estudo, deverá ocorrer mediante alinhamento entre o(a) coordenador(a) principal do projeto e a Capes, Ebserh e Decit/SECTICS/MS e informado durante o encontro.

24.14.3. No terceiro encontro, os(as) pesquisadores(as) apresentarão os resultados finais dos estudos, a aplicabilidade desses resultados ao SUS, as limitações encontradas e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados junto a Capes, Ebserh e Decit/SECTICS/MS e aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de alcançar uma maior disseminação do conhecimento gerado, o(a) coordenador(a) principal deverá enviar previamente o relatório completo do estudo e do resumo executivo (produto de comunicação científica). O resumo executivo deverá conter a síntese dos principais resultados da pesquisa, devendo ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) principal do projeto diretamente à Capes, Ebserh e Decit/SECTICS/MS, no prazo máximo de 60 dias corridos após a data final de vigência da pesquisa. O modelo de resumo executivo será disponibilizado previamente para os(as) coordenadores(as) dos projetos. O encontro final ocorrerá, preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados.

24.15. O(A) coordenador(a) principal deverá prever passagens e diárias no projeto para participação em até três encontros de monitoramento e avaliação presenciais.

24.16. O(A) coordenador(a) principal deverá se comprometer a participar de forma ativa e integral de todos os encontros previstos neste Edital. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência e indicar um membro da equipe executora para participação. Também é compromisso dos(s) coordenadores(as) manter os contatos eletrônicos e telefônicos atualizados junto à Capes, Ebserh e Decit/SECTICS/MS.

24.17. Durante os eventos de monitoramento e avaliação, caso a Capes, a Ebserh ou o Decit/SECTICS/MS identifiquem que o projeto não está sendo executado de acordo com o previsto, poderão solicitar ao(a) coordenador(a) principal as diligências necessárias e, caso não sejam atendidas, a Capes promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

25. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas online do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da Capes - <https://siprec.capes.gov.br> (Anexo II da Portaria Capes nº 59, de 14 de Maio de 2013).

25.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se disponíveis na página da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/prestacao-de-contas-e-cobranca-administrativa/auxiliios-a-pesquisa>).

25.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

25.4. Para informações referentes à prestação de contas, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas e Cobrança Administrativa, por meio do e-mail: cgpca@capes.gov.br.

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As instituições proponentes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

26.2. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, a Capes, Ebserh e o Decit/SECTICS/MS.

26.3. As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos deste Edital deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

26.4. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público, sendo sempre observadas as normas e diretrizes dispostas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais). Essas publicações, bem como as divulgações e veiculações de informações relacionadas ao projeto, deverão constar nos relatórios de acompanhamento e no relatório final da pesquisa.

26.5. Os artigos publicados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para a língua portuguesa e entregues à Capes, à Ebserh e ao Decit/SECTICS/MS, a fim de serem disponibilizados a potenciais usuários da informação no Brasil e demais países lusófonos.

26.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual (PI), a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016).

26.7. É obrigatório que as instituições beneficiárias do auxílio do presente Edital contatem a Capes, a Ebserh e o Decit/SECTICS/MS, com vistas a consultar sobre sua participação nos direitos relativos à proteção PI, licenciamento/transferência de tecnologia e exploração comercial resultantes do auxílio ao projeto.

26.7.1. A Capes, a Ebserh e o Decit/SECTICS/MS como fomentadores da tecnologia manifestarão, expressamente, sobre a sua participação ou não nos direitos de PI gerados, levando em consideração o atendimento ao interesse público.

26.7.2. Caso a tecnologia seja considerada de interesse, as partes deverão cooperar para a preparação de documentos necessários para depósito de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a informação pertinente, em tempo hábil. Devem, ainda, envidar esforços para definir, por meio de instrumento jurídico específico, a titularidade ou a co-titularidade sobre as invenções e criações intelectuais decorrentes de resultados deste Edital, o uso e exploração econômica dessas criações, bem como as obrigações quanto ao acompanhamento dos procedimentos administrativos referentes ao registro ou ao depósito de pedido de PI, no Brasil ou exterior, e os encargos periódicos de manutenção dos direitos.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da Capes, da Ebserh e/ou da SECTICS/MS, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários. A revogação ou anulação não afetará os direitos adquiridos nem os atos jurídicos perfeitos anteriormente praticados, nos termos da legislação vigente, e não implicará em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos proponentes ou beneficiários.

27.2. A Capes se reserva o direito de impugnar este edital caso identifique qualquer irregularidade ou inconformidade que comprometa a lisura e a execução do Programa.

27.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela Capes.

27.4. É vedado ao(a) discente ou pesquisador(a) acumular bolsa de outro programa da Capes ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da Capes, mediante requerimento prévio do(a) bolsista.

27.5. A Capes reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

27.6. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos projetos apoiados deverá, obrigatoriamente, fazer referência à Capes, conforme Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, e à Ebserh, conforme padrão institucional de citação, e ao Decit/SECTICS/MS.

27.7. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

27.8. Dúvidas sobre este edital poderão ser sanadas por meio do e-mail: redehu@capes.gov.br.

27.9. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovados os projetos, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

27.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo encaminhar e-mail para redehu@capes.gov.br, no prazo previsto no item 5 deste Edital. Após essa data, o prazo estará precluso. Não caberá recurso contra a decisão proferida em sede de impugnação.

27.11. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela Capes, por meio da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), pela Ebserh e pela SECTICS/MS.

27.12. Fica estabelecido o foro federal da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Edital.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh

FERNANDA DE NEGRI

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde - SECTICS



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 28/08/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Arthur Chioro dos Reis, Usuário Externo**, em 29/08/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2667841** e o código CRC **A6425EAA**.

I - Declaração de Capacidade Científica Instalada (SEI 2642051),

II - Carta de Anuênciia do PPG Participante (SEI 2642052)

ANEXOS: III - Carta de Anuênciia Institucional (SEI 2642053)

IV - Parecer de Homologação da Pró-Reitoria (SEI 2642054)